

**DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA**

CNPJ N.º 82.193.244/0001-00
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AGNELO SERRILHO RIBAS, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Padre Agostinho n.º 2421, ap. 601, bairro Bigorrrilho, CEP 80.710-000, portador do documento de identidade RG n.º 3.860.483-0 SSP/PR, CRA n.º 23073-D/PR e CPF n.º 725.157.089-00;

LAURA CRISTIANE BOMFIM RIBAS, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Padre Agostinho n.º 2421, ap. 601, bairro Bigorrrilho, CEP 80.710-000, portadora do documento de identidade RG n.º 4.697.502-2 SSP/PR e CPF n.º 727.362.249-49; e

RICHARD BENETTI MAMED, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, químico, residente e domiciliado em Curitiba/PR à Rua Reinaldo Koop n.º 176, bairro Boqueirão, CEP 81.750-260, portador do documento de identidade RG n.º 4.251.865-4 SSP/PR e CPF 650.730.619-34;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede e foro à Av. República Argentina n.º 1155, bairro Água Verde, CEP 80.620-010, Curitiba/PR, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41202338995 em 13/06/1990 e Décima Alteração Contratual arquivada sob n.º 41901217054 em 15/06/2011; RESOLVEM alterar seu Contrato Social Primitivo e alterações posteriores de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.: A sociedade resolve abrir uma filial na Rua Pedro Botelho de Rezende n.º 1185, bairro Jardim Burle Marx, Londrina/PR, CEP 86047-780, destacando o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fins fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO.: O objeto social da filial será: Comércio Varejista de Materiais de Construção (4744-0/99) e COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS, MATERIAIS PARA PINTURAS, IMPERMEABILIZANTES (4741-5/00).

CLÁUSULA TERCEIRA.: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social consolidado e posteriores alterações que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:



[Handwritten signatures]

**DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS PARA
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

CNPJ N.º 82.193.244/0001-00
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
**DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA**

AGNELO SERRILHO RIBAS, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Padre Agostinho n.º 2421, ap. 601, bairro Bigorriho, CEP 80.710-000, portador do documento de identidade RG n.º 3.860.483-0 SSP/PR, CRA n.º 23073-D/PR e CPF n.º 725.157.089-00;

LAURA CRISTIANE BOMFIM RIBAS, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Padre Agostinho n.º 2421, ap. 601, bairro Bigorriho, CEP 80.710-000, portadora do documento de identidade RG n.º 4.697.502-2 SSP/PR e CPF n.º 727.362.249-49;

RICHARD BENETTI MAMED, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, químico, residente e domiciliado em Curitiba/PR à Rua Reinaldo Koop n.º 176, bairro Boqueirão, CEP 81.750-260, portador do documento de identidade RG n.º 4.251.865-4 SSP/PR e CPF 650.730.619-34;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede e foro à Av. República Argentina n.º 1155, bairro Água Verde, CEP 80.620-010, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.193.244/0001-00, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41202338995 em 13/06/1990 e Décima Alteração Contratual arquivada sob n.º 41901217054 em 15/06/2011; que rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial **DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede e foro à Av. República Argentina n.º 1155, bairro Água Verde, CEP 80620-010, Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade possui as seguintes filiais:

1 – Curitiba/PR sita à Rua Desembargador Westphalen n.º 2356, bairro Parolin, CEP 80220-030, tendo destacado o capital social de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para fins fiscais, NIRE 41901217054, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 15/06/2011.

2 – LONDRINA/PR sita à Rua Pedro Botelho de Rezende n.º 1185, bairro Burle Marx, CEP 86047-780, tendo destacado o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil



[Handwritten signatures]

**DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS PARA
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

CNPJ N.º 82.193.244/0001-00
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3

reais) para fins fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da matriz é: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL TÉCNICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (4744-0/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS, MATERIAIS PARA PINTURAS, IMPERMEABILIZANTES (4741-5/00); SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL (7112-0/00) E A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (4613-3/00).

PARÁGRAFO PRIMEIRO.: O objeto social da filial localizada Curitiba/PR sita à Rua Desembargador Westphalen nº 2356, bairro Parolin, CEP 80220-030, é: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (4744-0/99).

PARÁGRAFO SEGUNDO.: O objeto social da filial em LONDRINA/PR sita à Rua Pedro Botelho de Rezende nº 1185, bairro Burle Marx, CEP 86047-780, é: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (4744-0/99) e COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS, MATERIAIS PARA PINTURAS, IMPERMEABILIZANTES (4741-5/00).

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
AGNELO SERRILHO RIBAS	100.000	50	100.000,00
LAURA CRISTIANE BOMFIM RIBAS	98.000	49	98.000,00
RICHARD BENETTI MAMED	2.000	1	2.000,00
TOTAIS	200.000	100	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 13/06/1990, data do seu registro no órgão de registro do comércio e seu prazo de duração é indeterminada.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio **AGNELO SERRILHO RIBAS**, na qualidade de **SÓCIO-ADMINISTRADOR**, a quem compete



[Handwritten signatures and initials]

**DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS PARA
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

CNPJ N.º 82.193.244/0001-00

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4

isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente se avais, endossos, fianças ou caução de favor, investido na função de gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas participações nos resultados, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios poderão ser elaborados balancetes a qualquer tempo, e havendo lucro no período, ser distribuído livremente aos mesmos sob a forma de Distribuição de Lucros obedecendo à legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Sócio Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Handwritten signature and initials.

**DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS PARA
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

CNPJ N.º 82.193.244/0001-00

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleita por decisão dos sócios a regência supletiva da Lei das Sociedades Anônimas nos casos omissos na Lei 10.406/02.

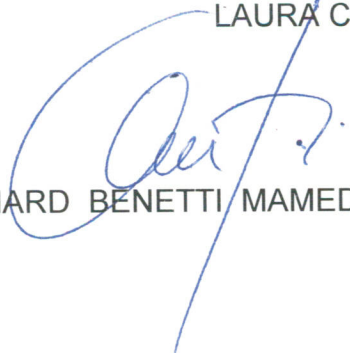
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente, por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Curitiba/PR, 26 de março de 2013.


AGNELO SERRILHO RIBAS


LAURA CRISTIANE BOMFIM RIBAS


RICHARD BENETTI MAMED

